Câmara Municipal de Cabed
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 073/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2318/2023
Luis Farias
VISTO

DATA: 04 de agosto de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 080/2023
Ofício 640/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 02 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**Institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.**"

Com efeito, registre-se, por oportuno, que publicar atos oficiais através de Diário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituindo o papel pelo meio eletrônico e, nesta direção, o Brasil caminha a passos largos e abraça essa tendência mundial com firmeza e determinação.

Ademais, a organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a criação do Diário Oficial Eletrônico é um dos meios mais eficazes de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais, corroborando com o Princípio Constitucional da Publicidade, expresso no caput do art. 37, da Constituição Federal.

Neste norte, o gestor público irá dispor de um veículo oficial de divulgação para levar ao conhecimento dos cidadãos os fatos e os atos que pretende praticar, para que deles, todos tomem conhecimento e possam exercer o direito de participação popular e de controle social.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973... Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973... Dados: 2023.08...

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:55 hs. Em: 04/08/2023
Sem Folhas
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 08/08/2023
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2023
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 073 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2023
1ª Secretária

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/08/2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão do Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo-PB e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores *Internet,* sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.07 12:54:25 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será publicado diariamente, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos dias em que não houverem solicitações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a serem publicadas, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação da data do dia da edição ordinária ou extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura da Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.02 12:54:39 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 7º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 8º A publicação, divulgação e comunicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.02 12:54:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei Nº 073/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/08/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 073/2023)
(DO PREFEITO VITOR HUGO)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/08/2023.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 15 / 08 / 23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15 / 08 / 23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico Da Prefeitura Municipal De Cabedelo (PB), E Dá Outras Providências.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº073/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico Da Prefeitura Municipal De Cabedelo (PB), E Dá Outras Providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por objetivo Criar o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Tal propositura se justifica, tendo em vista que a divulgação dos atos oficiais com a criação do Diário Oficial Eletrônico é um dos meios mais eficazes de aumentar a transparência dos atos da gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais, corroborando com o Princípio Constitucional da Publicidade, consoante leitura da mensagem.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 073/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme se depreende:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há vício de iniciativa[1] que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II - organização administrativa,*** *matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III*** *- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV*** *- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.•* ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Quanto da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº073/2023 encontra simetria as imposições da Carta Maior.

---

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Assim, o Projeto em testilha encontra resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente, oportuna e de inquestionável interesse pública, tomando como norte as justificativas apresentadas pelo autor.

Quanto à técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, **opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 073/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/08/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 073/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 29-08-2023.

Em, 30/08/2023.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 640/2023

Cabedelo (PB), 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 080/2023,** o **Projeto de Lei n° 073/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 29 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 01/09/2023.
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29 / 08 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 080/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão do Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo-PB e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet,* sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será publicado diariamente, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos dias em que não houverem solicitações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a serem publicadas, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação da data do dia da edição ordinária ou extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura da Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 7º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 8º A publicação, divulgação e comunicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019.

Cabedelo (PB), 30 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 08/09/2023
VISTO

Lei nº 2.318 De 04 de setembro de 2023.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão do Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo-PB e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet,* sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será publicado diariamente, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos dias em que não houverem

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

solicitações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a serem publicadas, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação da data do dia da edição ordinária ou extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura da Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 7º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), compete a manutenção e o pleno funcionamento

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 8º A publicação, divulgação e comunicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.04 12:07:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.318 De 04 de setembro de 2023.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão do Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo-PB e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será publicado diariamente, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos dias em que não houverem

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

solicitações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a serem publicadas, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação da data do dia da edição ordinária ou extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura da Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet*.

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 7º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), compete a manutenção e o pleno funcionamento

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 8º A publicação, divulgação e comunicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39732544272

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.936 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **KATHUCIA IZIDRO DA SILVA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva**, com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/41D8-4D04-CD1F-D914 e informe o código 41D8-4D04-CD1F-D914

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.317 — De 04 de setembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 18 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** O Conselho, órgão vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDII), disporá de autonomia administrativa e financeira.*
(...)"

Art. 2º Acrescenta o inciso X ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** .....*
(...)
***X** – realizar parceria com a Guarda Metropolitana de Cabedelo para a efetivação de programas e projetos que visem proteger a mulher vítima de violência doméstica, inclusive por meio de rondas.*
(...)"

Art. 3º Altera o caput do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"(...)
***Art. 5º** O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária por representantes governamentais e não-governamentais, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.*
(...)"

Art. 4º Altera o caput, inciso I e alíneas, inciso II e § 1º e § 2º, bem como revoga o § 3º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, alterados pela Lei Municipal nº 2.008, de 10 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** A composição do Conselho de que trata esta Lei, respeitando a paridade entre as representantes, deverá abranger os órgãos abaixo especificados:*

***I** – Representação Governamental: 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:*

***a)** 02 (duas) integrantes da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana;*
***b)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Saúde;*
***c)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***d)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Cultura;*
***e)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Receita Municipal;*
***f)** 01 (uma) integrante da Secretaria da Educação;*
***g)** 01 (uma) integrante da Secretaria de Assistência Social.*

***II** – Representação Não-Governamental: 08 (oito) integrantes efetivas e 08 (oito) suplentes, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), dentre representantes de entidades da sociedade civil que exerçam de forma notória e relevante atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***§ 1º** As representantes não-governamentais, bem como as suplentes quando forem convocadas, deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho. Em caso de falta injustificada em mais de duas reuniões, oportunizado o direito de ampla defesa e contraditório, deverá haver a comunicação imediata à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDII) para sua substituição.*
***§ 2º** As representantes governamentais e suas suplentes poderão ser substituídas antes da conclusão dos seus mandatos por escolha do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).*
(...)"

Art. 5º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta pela Presidente e Vice-Presidente, designadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentro do quadro da SEPMDH, para mandato de 02 (dois) anos, para administração do CMDM, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.*
(...)"

Art. 6º Altera o caput e o parágrafo único, bem como revoga os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.711, de 18 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 9º** O CMDM contará com uma Secretária Executiva, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as integrantes da SEPMDII, que terá como função dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.*

***Parágrafo único.** A Secretária Executiva do CMDM será responsável por organizar o calendário anual de reuniões no início do ano, enviar as convocações para as suplentes quando receber previamente aviso da impossibilidade de comparecimento das representantes titulares, elaborar as atas*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

das reuniões e a respectiva lista de assinaturas, dentre outras funções que sejam necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.
(...)"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito